



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.235/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 2.192/2017 e o mesmo sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei Municipal disciplina a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, e define as atribuições comuns e específicas dos órgãos de direção, assessoramento e coordenação de serviços, bem como dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo único. O ANEXO I é parte integrante desta Lei Municipal, contemplando o Organograma da Prefeitura Municipal

Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, compõe-se de:

I - Órgão de Direção Superior:

a) Diretivo: Gabinete do Prefeito

b) Assessoria:

b.1) Gabinete

b.2) Jurídica

b.3) Imprensa

c) Equipe Deliberativa:

c.1) Central de Licitações, Contratos e Administração

d) Equipes Autônomas:

d.1) Procuradoria Jurídica

d.2) Central de Sistema de Controle Interno

II - Órgãos de Direção:

- a) Departamento de Finanças
 - a.1) Setor Contábil Financeiro
 - a.2) Setor de Materiais
 - a.3) Central de Fiscalização Tributária
 - a.4) Central de Recursos Humanos
 - a.5) Central de Gestão do FAPS
- b) Departamento de Saúde
 - b.1) Diretor de Programas de Saúde
 - b.2) Unidades Básicas de Saúde
 - b.3) Estratégia de Saúde da Família
 - b.4) Programa de Agentes Comunitários de Saúde
 - b.5) Sistema de Transporte da Saúde
- c) Departamento de Educação e Desporto
 - c.1) Assessoria Pedagógica
 - c.2) Escolas Municipais
 - c.3) Assessoria de Desportos
 - c.4) Sistema de Transporte Escolar
- d) Departamento de Obras, Viação e Urbanismo
 - d.1) Coordenação de Serviços Urbanos
 - d.2) Equipe de Limpeza de vias de circulação
 - d.3) Equipe de Manutenção de bueiros e Sistemas de Drenagem
 - d.4) Assessoria de Manutenção
 - d.5) Assessoria de Manutenção Hidráulica e Elétrica
 - d.6) Central de Atendimento a Emergências
- e) Departamento de Agricultura, Pecuária Indústria, e Comércio
- f) Departamento de Assistência Social e Habitação
 - f.1) Centro de Referência de Assistência Social
- g) Departamento de Turismo, Cultura e Meio-Ambiente
 - g.1) Assessoria de Meio Ambiente
- h) Departamento de Planejamento e Administração
 - h.1) Assessoria de Gestão de Projetos e Convênios
 - h.2) Setor de Arquitetura e Urbanismo
 - h.3) Central de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas

CAPÍTULO II
ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º Compete ao GABINETE DO PREFEITO, através do PREFEITO MUNICIPAL e VICE-PREFEITO MUNICIPAL, a Gestão Pública Municipal afeta ao Poder Executivo Municipal, com responsabilidade e direção sobre todas as estruturas objeto da presente Lei Municipal.

Seção II
Das Assessorias

Seção I - Da Assessoria de Gabinete

Art. 4º Compete à ASSESSORIA DE GABINETE através do(a) ASSESSOR(A) DE GABINETE com auxílio de outros servidores designados, executar os serviços descritos e caracterizados no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

- Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação, organização de documentos e a outros serviços como recepção, registros de compromissos e informações junto ao executivo, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos do mesmo;
- Acompanhar o Prefeito Municipal em reuniões, encontros, inclusive como condutor do veículo do Gabinete.

Seção II - Da Assessoria Jurídica

Art. 5º Compete à ASSESSORIA JURÍDICA, através do(a) ASSESSOR JURÍDICO(A) com auxílio de outros servidores designados, as funções de assessoria especializada descritas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

- Atender no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem solicitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Coordenadores, Assessores, Servidores, das diversas áreas municipais;
- Emitir pareceres e interpretações de textos legais;
- Confeccionar minutas, projetos de lei, decretos, portarias e outros;
- Manter a legislação local atualizada.

Seção III - Da Assessoria de Imprensa

Art. 6º Compete à ASSESSORIA DE IMPRENSA, através do(a) ASSESSOR(A) DE IMPRENSA com auxílio de outros servidores designados, as funções de assessoria especializada descritas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

- Estabelecer elos de ligação entre o poder público e a comunidade criando canal direto de comunicação e integração de modo que as demandas sejam identificadas, priorizadas e consolidadas através de ações práticas e efetivas;
- Coordenar sistema de comunicação interno e externo com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita e televisionada os atos administrativos, conferindo caráter de transparência e de divulgação.

Seção III

Da Equipe Deliberativa

Seção I - Da Central de Licitações, Contratos e Administração

Art. 7º Compete à CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADMINISTRAÇÃO, através dos MEMBROS e com auxílio de servidores a esta designada, as funções descritas em Lei Municipal específica sinteticamente:

I - pelo processamento das licitações, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e atualizações posteriores, Lei Federal 10.550/2002 e suas alterações e atualizações posteriores;

II - pela gestão e controle dos contratos firmados no âmbito dos prazos, inclusive com relação aos prazos de

vigência;

III - pelo processamento das atividades administrativas, no que diz respeito a emissão de Portarias, Decretos, Projetos de Leis e Leis.

Seção IV Das Equipes Autônomas

Seção I - Da Procuradoria Jurídica

Art. 8º Compete à PROCURADORIA JURÍDICA, através dos servidores a esta designados, as funções descritas na Lei Municipal 717/2001 e suas alterações e atualizações posteriores, bem como, descritas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002 e suas alterações e atualizações posteriores.

Seção II - Da Central do Sistema de Controle Interno

Art. 9º Compete à CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, através de servidores efetivos e membros designados, as funções descritas na Lei Municipal 717/2001 e suas alterações e atualizações posteriores, bem como, descritas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002 e suas alterações e atualizações posteriores.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I Do Departamento de Finanças

Art. 10 Compete ao DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, através do(a) COORDENADOR(A) com auxílio de outros servidores designados, exercer a coordenação dos serviços financeiros administrativos, planejando, organizando, coordenando e supervisionando serviços e rotinas relacionados as áreas e/ou departamentos contábil, financeiro, materiais, tributação, recursos humanos, previdência pública, para assegurar o processamento regular das atividades e contribuir para tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades da municipalidade, enfim, exercer, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, tendo sob sua responsabilidade e coordenação, os setores descritos nesta Seção.

Subseção I - Setor Contábil e Financeiro

Art. 11 Integra também o Departamento, o SETOR CONTÁBIL FINANCEIRO, através de servidores designados, as funções de organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade municipal, planejando, supervisionando, orientando e executando de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários a elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição.

Subseção II - Setor de Materiais

Art. 12 Integra também o Departamento, o SETOR DE MATERIAIS, através de servidores designados, as funções de realização e coordenação das atividades burocráticas, levantamento de preços, emissão de ordens de serviço; coordena

as compras, receber, registrar e comunicar irregularidade na emissão de notas fiscais, encaminhando ao setor competente para empenho; estabelece a nomenclatura e descrição do material e bens de consumo, a fim de possibilitar sua identificação; manter o registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviço; fornecer dados para a apropriação e levantamento do custo médio para fins de contabilidade; estudar e pesquisar tipos de materiais e maquinários, visando a elaboração de padrões de qualidade e desempenho; realizar todas as formas de licitação, elaboração de editais e tomadas de preços e concorrências; levantar, com base no consumo médio mensal, a previsão anual de consumo; inventariar, tomar e manter controle de bens patrimoniais; manter o controle de estoques; fazer o registro da movimentação mensal de entradas e saídas de material, com a discriminação do custo, procedências, destino e saldo; relacionar e propor ao Prefeito a venda e baixa de veículos, móveis e utensílios inservíveis ou obsoletos; fiscalizar os prazos de entregas de materiais pelos fornecedores e denunciar faltas ou incorreções verificadas no fornecimento.

Subseção III - Central de Fiscalização Tributária

Art. 13 Integra também o Departamento, a CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, através de membros e servidores designados, as funções descritas em Lei Municipal específica, sinteticamente, orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere a fiscalização especializada; realizar tarefas burocráticas desde aquelas que envolvam cadastramentos, emissão de relatórios sobre a evolução da receita, emissão de certidões se estendendo as mais complexas como perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de otimizar a fiscalização de tributos municipais,

Subseção IV - Da Central de Recursos Humanos

Art. 14 Integra também o Departamento, a CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, através de membros e servidores designados, as funções descritas em Lei Municipal específica sinteticamente, desenvolver as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, assuntos relacionados com os servidores do Órgão Executivo, elaborar anteprojetos e leis e de regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, a criação, a classificação e o provimento de cargos; preparação dos expedientes sobre a administração, ingresso, exoneração e dispensa de funcionários; processamento e emissão de pareceres sobre aposentadoria, concessão de quaisquer vantagens definidas em lei e promover o respectivo registro e publicação; implantação e manutenção de cadastro financeiro e funcional dos servidores, com o registro funcional dos servidores, com o registro permanente de todas as ocorrências da vida profissional do mesmo; promoção de medidas relativas ao processo seletivo e ao aperfeiçoamento de pessoal; estudar e promover aplicação dos princípios de Administração de Pessoal e ainda, os referentes ao bem-estar dos servidores; autorização de exames médicos para fins indicados na legislação pessoal; organização de escala de férias; confecção de folhas de pagamento dos servidores da Prefeitura.

Subseção V - Da Central de Gestão do FAPS

Art. 15 Integra também o Departamento, a CENTRAL DE GESTÃO DO FAPS, através de membros e servidores designados, as funções descritas na Lei Municipal 1.736/2011 e suas alterações e atualizações posteriores, sinteticamente, com responsabilidade pelo atendimento das atividades ligadas ao Fundo de Previdência Social do Município.

Seção II DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 16 Compete ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, através do respectivo COORDENADOR com o auxílio de outros

servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

Fazer a programação da saúde e desenvolver programas para idosos, crianças, adolescentes, diabéticos, hipertensos, gestantes, dependentes de drogas, entre outros, dando ênfase maior à medicina preventiva;

Manter e ampliar o atendimento nos Postos de Saúde, tratamento de água e fontes naturais, entre outros.

Subseção I - Da Diretoria de Programas de Saúde

Art. 17 Integra também o Departamento, a DIRETORIA DE PROGRAMAS DE SAÚDE, através do respectivo DIRETOR com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

- Assistir a elaboração, execução e controle de projetos a serem desenvolvidos pela coordenadoria;

Coordenar programas que possibilitem o acesso de toda a população à saúde e programas de prevenção de saúde;

Coordenar programas e serviços de atendimento médico ambulatorial; coordenar todas as atividades atinentes à saúde constantes de convênios;

Coordenar a programação, distribuição e regular autorização e fiscalização de AIHs e procedimentos ambulatoriais;

Coordenar e supervisionar os serviços de atendimento específicos da área de saúde;

- Auxiliar na coordenação das atividades administrativas da secretaria e realizar outras correlatas.

Subseção II - Das Unidades Básicas de Saúde

Art. 18 Integram também o Departamento, as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, através das suas estruturas cujas atividades serão desenvolvidas por servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente - x-x-x-x-x

Subseção III - Da Estratégia de Saúde da Família

Art. 19 Integra também o Departamento, a ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, através dos servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente - x-x-x-x-x

Subseção IV - Do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Art. 20 Integra também o Departamento, a ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, através dos servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente - x-x-x-x-x

Subseção V - Do Sistema de Transporte da Saúde

Art. 21 Integra também o Departamento, o SISTEMA DE TRANSPORTE DA SAÚDE, através dos servidores designados, as funções previstas na Lei Municipal nº 1.984/2014, bem como, as previstas para os cargos de

Motoristas bem como Motorista/Operador de Máquinas, junto ao Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente conduzir veículos do Departamento.

Seção III DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE ESPORTO

Art. 22 Compete ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTO, através do respectivo COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, e no Anexo 2 da Lei Municipal nº 796/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

Orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, em especial: manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município; estudar e executar convênios com o Governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum;

- Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;

Incentivar e fiscalizar a frequência às aulas e adotar medidas que impeçam a evasão escolar e de eugenia dos alunos;

Executar os programas de seleção e de treinamento dos professores municipais;

Coordenar, promover e incentivar as diversas atividades esportivas amadorísticas, através de práticas esportivas como torneio, competições, campeonatos e outros.

Subseção I - Da Assessoria Pedagógica

Art. 23 Integra também o Departamento, a ASSESSORIA PEDAGÓGICA, através do ASSESSOR PEDAGÓGICO com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 2 da Lei Municipal nº 796/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

Desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Subseção II - Das Escolas Municipais

Art. 24 Integram também o Departamento, as ESCOLAS MUNICIPAIS, através das suas estruturas cujas atividades serão desenvolvidas pelos respectivos DIRETORES com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 2 da Lei Municipal nº 796/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

- Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político pedagógica da Escola;

Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino, a legislação relativa ao pessoal docente e de apoio administrativo, as determinações superiores e as do presente regimento;

Propor alterações que se fizerem necessárias neste Regimento, nas especificações que constituem opção da Escola, encaminhando-as ao órgão Mantenedor para as providências cabíveis;

Tomar providências para disciplinar os casos omissos no presente Regimento;

Propor e aprovar formas de atuação adequadas às possibilidades da Escola para dar cumprimento ao que for planejado;

- Tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria do currículo, delegando autoridade e/ou competência a quem tem direito;
- Dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos;
- Representar a Escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante os Órgãos do Poder Público;
- Dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emanadas de Órgãos do Sistema de ensino, promovendo reuniões de estudo e provendo a escola dos devidos instrumentos legais;
- Convocar e presidir reuniões;
- Promover e participar de atividades cívicas culturais, sociais e desportivas;
- Assinar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos e da Escola;
- Visar a escrituração das instituições e Serviços Complementares, as etapas das reuniões, os recibos e outros expedientes eventuais;
- Promover intercâmbio com outras escolas e a integração da Escola com a comunidade;
- Supervisionar as atividades dos Serviços e Instituições da Escola;
- Incentivar a constante atualização do corpo docente e do pessoal de apoio administrativo;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- Programar a distribuição e o adequado aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Escola;
- Desempenhar atribuições que lhe cabem junto ao Círculo de Pais e Mestres e ao Conselho Escolar dando cumprimento ao Estatuto da Entidade e as normas expedidas pelo Órgão competente do Sistema de Ensino;
- Aplicar as penalidades disciplinares previstas neste Regimento a alunos que incorporam nas faltas nele especificadas;
- Proceder a avaliação global da escola;
- Controlar a efetividade dos professores e funcionários;
- Responsabilizar-se pelo serviço de Saúde da Escola;
- Zelar pelo Patrimônio Público.

Subseção III - Da Assessoria de Desportos

Art. 25 Integra também o Departamento a ASSESSORIA DE DESPORTOS, através de suas estruturas cujas atividades serão desenvolvidas pelo respectivo ASSESSOR DE DESPORTOS com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

Organizar, planejar, dirigir e acompanhar as atividades de âmbito cultural e de esportes, fixando políticas, implementando ações e acompanhando seu desenvolvimento para certificar-se do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

Subseção IV - Do Sistema de Transporte Escolar

Art. 26 Integra também o Departamento, o SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, através dos servidores designados, as funções previstas na Lei Municipal nº 2.086/2015, bem como, as previstas para os cargos de Motoristas bem como Motorista/Operador de Máquinas, junto ao Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/2002, de 08 de julho de 2002, sinteticamente conduzir veículos do Departamento.

Seção IV

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Art. 27 Compete ao DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, através do respectivo COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

Planejamento territorial, elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos no meio rural e urbano, construção e conservação de prédios públicos;

Executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares;

Implantar sistemas de abastecimento das máquinas nos locais de trabalho, facilitar o acesso às propriedades rurais, limpeza e melhoria da área urbana, programas de encanamento da água potável para as comunidades interioranas, eletrificação rural, calçamento urbano e rural, entre outras;

Planejamento e a implantação de ordenamentos territorial do Município;

Execução ou a contratação de obras de pavimentação de logradouros públicos e obras de saneamento;

Elaboração de projetos e programas e a fiscalização permanente das obras de execução direta ou contratadas com terceiros;

Construção e a conservação de parques e jardins de áreas verdes e recreação;

Estudo de convênio com a União e o Estado para a construção, ampliação e concessão de obras de saneamento do meio;

Fiscalização e a aplicação das normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, e com poderes de atuação e de interdição quando necessárias;

Aplicação das normas de trânsito afetas ao Município e a regulamentação do sistema viário urbano em apoio e com a colaboração dos órgãos estaduais especializados;

Levantamento, a programação e os projetos relacionados com o sistema rodoviário municipal ;

Execução dos serviços públicos como: arborização, iluminação, transporte coletivo, cemitérios, abastecimento e conservação de obras de arte;

Aquisição e a conservação da maquinaria e de bens do serviço rodoviário, com apoio de oficinas de manutenção e de serviços auxiliares;

Preservação do patrimônio histórico e cultural;

Construção e conservação de edifícios e prédios de propriedade do Município ou do Estado, em regime de convênio;

Elaboração e execução de projetos especiais na área de moradias populares, regularização de indústrias;

Execução de atividades de apoio técnico tais como: a topografia, o desenho, o cadastro técnico, administração das pedreiras e o sistema de britagem bem como fabricação de artefatos de cimento.

Subseção I - Da Coordenação de Serviços Urbanos

Art. 28 Integra também o Departamento, a COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS através do COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente Coordenar os serviços urbanos, realizando relatórios sobre a situação dos arruamentos, necessidades de melhorias em passeios públicos, recolhimento de lixo, entulhos de construção e materiais orgânicos relativos a podas, acompanhando os serviços do Departamento, assessorando o Coordenador do Departamento na execução das atividades afins, providenciando os materiais necessários para a realização de tais tarefas.

Subseção II - Da equipe de Limpeza de Vias de Circulação

Art. 29 Integra também o Departamento, a EQUIPE DE LIMPEZA DE VIAS DE CIRCULAÇÃO através do COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente coordenar equipe designada para realizar a limpeza de vias de circulação em todo o município, acompanhando os serviços do Departamento de obras e Viação, assessorando o Coordenador do Departamento na execução das atividades afins, providenciando os materiais necessários para a realização de tais tarefas.

Subseção III - Da Equipe de Manutenção de Bueiros e Sistemas de Drenagem

Art. 30 Integra também o Departamento, a EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE BUEIROS E SISTEMAS DE DRENAGEM através do COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente Coordenar equipe designada para realizar a manutenção bueiros e sistemas de drenagem nas vias de circulação em todo o município, acompanhando os serviços do Departamento de obras e Viação, assessorando o Coordenador do Departamento na execução das atividades afins, providenciando os materiais necessários para a realização de tais tarefas.

Subseção IV - Da Assessoria de Manutenção

Art. 31 Integra também o Departamento, a ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO, através do ASSESSOR DE MANUTENÇÃO com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente, Assessorar e coordenar toda espécie de serviços de mecânica de máquinas pesadas, motores e equipamentos.

Subseção V - Da Assessoria de Manutenção Hidráulica e Elétrica

Art. 32 Integra também o Departamento, a ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA, através do respectivo ASSESSOR com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente, assessorar e coordenar toda espécie de serviços voltados a rede de abastecimento de água e energia de propriedade do município.

Subseção VI - Da Central de Atendimento a Emergências

Art. 33 Integra também o Departamento, a CENTRAL DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, através dos respectivos MEMBROS com o auxílio de outros servidores designados, as funções previstas na Lei Municipal nº 1.993/2014.

Seção V

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 34 Compete ao DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, através do respectivo COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

Desenvolvimento econômico da agropecuária do Município;

Integração com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Desenvolver projetos e ações para captação de recursos para o setor agrícola, como os convênios troca-troca de sementes;

Desenvolver atividades que visem criar agro-indústrias;

Incentivar associações de grupos, agroindústrias, inseminação artificial, conservação de solo, fruticultura, hortigranjeiros, citricultura, plasticultura, além de outros, profissionalização do agricultor, convênios com órgãos para desenvolver e estimular o conceito de empresa rural nas propriedades do Município;

Promover e valorizar o homem do campo;

Fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário;

Promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural;

Executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;

Atuar na melhoria da infra-estrutura social para a área rural;

Desenvolver estudos e projetos, considerando as diferentes linhas produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;

Promover a difusão de novas tecnologias;

Desenvolver programas específicos, de acordo com as prioridades do setor;

Apoiar a busca do auto-abastecimento e exploração de linhas de mercado;

Promover a integração entre o campo e a cidade; promover exposições agropecuárias; organizar feiras de produtores;

Estimular a criação de centro de compras para abastecimento de produtores rurais, destinados ao atendimento das necessidades;

Coordenar a elaboração de planilhas, quadros demonstrativos e relatórios da Secretaria;

Auxiliar o produtor rural na feitura de contratos de financiamento, preenchimento de formulários;

Fomentar a produção agropecuária para comercialização e subsistência;

Coletar dados e informações sobre a produção agropecuária, realizar e manter atualizado o cadastramento de produtores rurais;

Incentivar o cooperativismo, associativismo e o sindicalismo;

Promover a difusão de tecnologias;

Auxiliar na implantação de pastagens e silagens, inseminação artificial no rebanho lei teiro, entre outras.

Seção VI

Do Departamento de Assistência Social e Habitação

Art. 35 Compete ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, através do respectivo COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

- Desenvolver programas de habitação;

Planejar e desenvolver programas de bemestar social;

Coordenar e realizar levantamentos sócioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades

Subseção I - Do Centro de Referência de Assistência Social

Art. 36 Integra também o Departamento, o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, - CRAS - através do respectivo COORDENADOR, a quem, com auxílio de outros servidores designados compete, sinteticamente:

- Desenvolver atividades comunitárias relacionadas com a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

-organizar a vigilância social em sua área de abrangência;

- concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;

- oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem

como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Seção VII

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 37 Compete ao DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, através do respectivo COORDENADOR com o auxílio de outros servidores designados, as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente:

Estimular a educação para o turismo, integrar as atividades culturais do Município, realizar a divulgação do potencial turístico, realização de eventos, feiras e exposições;

Coordenar os programas e projetos culturais;

Implantar e coordenar ações como a banda municipal, coral, teatro e outros;

Realizar pesquisas e levantamentos;

Editar textos, jornais, livros, folhetos e outros;

Promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;

Tratar de questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do município;

Fomentar o florestamento e o reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;

Desenvolver atividades que visem criar oportunidades de geração de emprego e renda nas áreas de prestação de serviços;

Apoio a instalação e funcionamento de micro e pequenas empresas;

Estímulo a profissionalização de mão de obra;

- Busca de parcerias com várias esferas do Governo que aceleram o processo de desenvolvimento no Município, elaborar planos, programas e projetos ao nível de detalhamento necessário à sua implantação pelos órgãos executores, bem como preparar as informações necessárias para o controle de execução e resultados."

Subseção I - Da Assessoria de Meio Ambiente

Art. 38 Integra também o Departamento, a ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE, através do respectivo ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE, com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, sinteticamente:

- Organizar, planejar, dirigir e acompanhar as atividades da Assessoria Administrativa de Meio Ambiente.

Seção VIII

Departamento de Planejamento e Administração

Art. 39 Compete ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, através do respectivo COORDENADOR, com o auxílio de servidores designados, as funções de descritas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente, exercer atividades de planejamento, gestão e de cunho Administrativo, zelando pela implementação das atividades planejadas nas ferramentas de gestão, como plano plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Orçamento anual, e zelando pelo erário público no desempenho de suas atribuições.

Subseção I - Da Gestão de Projetos e Convênios

Art. 40 Integra também o Departamento, a GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, através do respectivo ASSESSOR, com o auxílio de outros servidores designados, com as funções previstas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, sinteticamente, assessorar a área sob sua subordinação coordenando a implantação de programas e projetos, procedendo supervisão e avaliação de modo a garantir a correta execução dos contratos firmados com a administração na execução de convênios.

Subseção II - Do Setor de Arquitetura e Urbanismo

Art. 41 Integra também o Departamento, o SETOR DE ARQUITETURA E URBANISMO, através do respectivo profissional, com o auxílio de outros servidores designados, as funções de descritas no Anexo 4 da Lei Municipal nº 795/02, de 08 de julho de 2002, sinteticamente, projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios, obras urbanísticas e de caráter artístico.

Subseção III - Da Central de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas

Art. 42 Integra também o Departamento, a CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, através de membros e servidores designados, as funções descritas em Lei Municipal específica sinteticamente, responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas, bem como, das obras privadas executadas na área de abrangência do Município.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 43 OS CONSELHOS MUNICIPAIS criados por Leis Municipais, são COLEGIADOS para consulta do Prefeito Municipal, ou então, para deliberação, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com as seguintes finalidades:

I - propugnar pelo desenvolvimento do espírito comunitário da população;

II - Sugerir ao Poder Executivo Municipal medidas que venham a corresponder aos anseios e aspirações da população do Município;

III - Participar do processo de planejamento local integrado no Município, bem como colaborar para a execução dos projetos e programas daí oriundos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.734/2011 e suas alterações e atualizações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
QUINZE DE NOVEMBRO, RS, 28 de junho de 2017.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SOLANGE MOELHECKE DEUTSCH VOLNEI SCHNEIDER
Assistente Administrativa Assessor Jurídico OAB.RS 34.861

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2019